



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº 1.654, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Paranaíba autorizado a realizar revisão geral e conceder reajuste à remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica concedido revisão geral de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e reajuste de 11,78% (onze inteiros e setenta e oito centésimos por cento), na remuneração dos servidores públicos municipais elencados no *caput* do artigo 1º desta Lei, compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de 2019, mais ganho real.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

§4º. A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Paranaíba, 17 de janeiro de 2020.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 17/01/2020.


PAULO DE TARCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração